

**Lei n.º 2.080, de 19 de julho
de 1989**

Dispõe sobre autorização para celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Promoção Social para construção e instalação de uma creche.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Promoção Social, objetivando receber recursos financeiros para a construção e instalação de uma creche, nesta cidade, em terreno do Patrimônio Municipal.

Artigo 2.º — As Obras especificadas no artigo 1.º, poderão ser executadas pela Prefeitura, direta ou indiretamente, observadas as condições estabelecidas no Convênio a ser lavrada.

Artigo 3.º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura, no Orçamento Municipal, de crédito adicional especial, a ser coberto com recursos oriundos de repazes financeiros do Governo do Estado, conforme prevê o Convênio e que se refere este Lei.

Artigo 4.º — Os encargos que a Prefeitura vies a assumir no referido Convênio, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas as necessidades.

Artigo 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos 19 dias do mês de julho de 1989.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

Sergio Mauro Junqueira Monteiro Gomes

Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Prefeitura na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º XXI.